



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 323/80

Estabelece normas urbanísticas e de habitação a que se sujeitam os proprietários de imóveis no Bairro Inconfidência, Distrito de Silvestre.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Os proprietários de imóveis no Bairro Inconfidência, localizado no Distrito de Silvestre, cujo loteamento foi aprovado pelo Executivo Municipal em 26/11/79, subordinam-se às disposições desta lei, sem prejuízo da observância dos códigos municipais, no que for aplicável à espécie.

Art. 2º) Aos proprietários de imóveis localizados no Bairro Inconfidência ficam vedadas;

I - a edificação de mais de uma unidade habitacional familiar em cada lote;

II - a edificação da unidade habitacional familiar com mais de 02 (dois) pavimentos e com menos de 01 (uma) garagem;

III - a ocupação de mais de 60% (sessenta por cento) da área de cada lote com a edificação da unidade habitacional;


IV - a ligação do esgoto sanitário de cada unidade habitacional à rede de esgotos sem a devida e comprovada interligação com fossa séptica particular;


V - a cessão, para fins de divisão, de fração de lote.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em vinte e oito (28) de maio de 1980.


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharã
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 16/05/80)

Assinaturas